

DROPS DOS TRIBUNAIS

DPMG - Núcleo de Atuação Junto aos Tribunais Superiores/DF • Ano II • N° 4 Maio/2021

GAETS PARTICIPA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE VIOLENCIA POLICIAL

O GAETS - Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores - participou da audiência pública promovida pelo Ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, na ADPF 635, para debate do tema: A letalidade e violência policial.

Na oportunidade, a defensora pública do Estado do Pará, Anelyse Freitas, representando o GAETS, falou acerca do significativo número de pessoas vulneráveis que são diuturnamente atingidas pela violência oriunda das forças policiais e de segurança pública. Esses atingidos incluem crianças e famílias inteiras nas quais a maioria é pobre, preta, de baixa escolaridade e periférica.

Foram também noticiados exemplos de sucesso da atuação da Defensoria Pública, nas vias extrajudicial e judicial, que resultaram ou influenciaram no combate e controle da letalidade policial, contribuindo com a solução das demandas.

A defensora relembrou ainda o massacre ocorrido há exatos 25 anos em Eldorado dos Carajás, no Pará, situação emblemática, mas que resultou na reformulação do sistema de Justiça e Segurança Pública naquele Estado.

[Clique AQUI para assistir o vídeo](#)

STJ ENTENDE QUE AS HORAS TRABALHADAS INFERIORES AO MÍNIMO DE 6 (SEIS) DEVEM SER COMPUTADAS PARA FINS DE REMIÇÃO

O Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, da Quinta Turma do STJ, determinou a correção na contagem de dias remidos de assistido da DPMG para computar o total de dias trabalhados pelo paciente.

No caso em comento não haviam sido considerados os dias trabalhados em jornada inferior a 6 horas diárias, mesmo tendo sido a carga horária determinada pela própria administração penitenciária.

O Ministro entendeu que se em caso de superação de jornada máxima de 8 horas o STJ firmou entendimento de que as eventuais horas extras devam ser computadas para remição de pena, igualmente se deve contabilizar as horas inferiores ao limite mínimo de 6 horas.

[Para ler a decisão, clique aqui](#)

5^a e 6^a TURMAS DO STJ REAFIRMAM, EM PROCESSOS DA DPMG, O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DA ILICITUDE DA PROVA OBTIDA POR MEIO DE INVASÃO DE DOMICÍLIO

A 5^a e a 6^a Turmas do STJ reafirmaram em decisões recentes o entendimento no sentido de que as provas obtidas por meio de invasão de domicílio são ilícitas.

As decisões apontam para a inexistência de efetivo consentimento dos moradores para o ingresso da polícia, bem como para a necessidade de fundadas razões que autorizem o ingresso na residência, o que não se observou no caso dos referidos processos.

[Clique para ler as decisões: Decisão 1 Decisão 2 Decisão 3](#)

5^a E 19^a CÂMARAS CÍVEIS DO TJMG RECONHECEM A FIGURA DO DEFENSOR DA CRIANÇA

Com fundamento no art. 134 CF e art. 206 do ECA, os desembargadores da 5^a e 19^a Câmaras Cíveis do TJMG reconheceram a possibilidade de intervenção da Defensoria Pública, nos processos de Medidas de Proteção de Acolhimento, como Defensor da Criança.

As decisões paradigmáticas consideraram as crianças e os adolescentes como partes atuantes no processo de medidas de proteção, deixando de ser meros destinatários da decisão judicial, havendo a necessidade da representação processual e a assistência jurídica especializada da Defensoria Pública para este grupo vulnerável, nos processos de execução desta medida de proteção na Justiça da Infância e da Juventude.

[Clique para ler as decisões: Decisão 1 Decisão 2](#)

STF RECONHECE TRÁFICO PRIVILEGIADO NÃO ADMITIDO EM RAZÃO DE ATOS INFRAACIONAIS E EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO

O Ministro Kassio Nunes Marques, no HC 200.142, de autoria da DPMG, em decisão monocrática, concedeu ordem de HC para determinar a comarca de origem que aplique a causa de diminuição prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06

O Ministro ressaltou que, embora a dosimetria da pena possua certo grau de discricionariedade, é possível aos Tribunais Superiores o controle de legalidade e constitucionalidade dos critérios e da motivação utilizados na fixação da pena.

Ressaltou ainda que a utilização dos atos infracionais cometidos pelo acusado não constitui fundamentação idônea para afastar a aplicação do tráfico privilegiado. Da mesma forma investigações criminais e ações penais em curso não servem para afastar o privilégio, sob pena de violação ao princípio da presunção de inocência.

[Para ler a decisão, clique aqui](#)

MINISTRO MANDA CONTAR EM DOBRO TODO O PERÍODO DE PENA CUMPRIDO EM SITUAÇÃO DEGRADANTE

O Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, integrante da 5^a turma do Superior Tribunal de Justiça, com base em determinação da Corte Interamericana de direitos Humanos (CIDH), concedeu habeas corpus determinando o computo em dobro de todo o período em que o paciente esteve preso no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, no Complexo Penitenciário de Bangu, no Rio de Janeiro.

A referida unidade prisional foi objeto de diversas inspeções do CIDH a partir da denúncia feita pela Defensoria Pública do RJ apontando a situação degradante e desumana em que os presos se achavam. As inspeções culminaram na edição da Resolução CIDH de 22.11.18 que proibiu o ingresso de novos presos e determinou o computo em dobro de cada dia de pena cumprido no local.

No caso objeto da decisão judicial, reconheceu-se que a sentença emitida pela CIDH tem eficácia vinculante dado ao reconhecimento pelo Brasil da competência da CIDH em casos relativos a interpretação ou aplicação do Pacto de São José da Costa Rica. Ademais, deve-se empregar a interpretação mais favorável ao indivíduo, razão de ter o Ministro determinado o computo em dobro de todo o tempo de prisão do paciente no referido Instituto Penal.

[Para ler a decisão, clique aqui](#)